

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2026/DICP****EMPREITADA: T-45/2026 – RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB2,3 DOS MARRAZES - DEOM.****PROGRAMA DE PROCEDIMENTO****Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1 - O objeto do concurso consiste na reconstrução da Escola EB 2,3 dos Marrazes - DEOM., (código CPV 45214200-2 - Construção de edifícios escolares), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

2 - O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€7.994.683,05** (Sete milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscientos e oitenta e três euros e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço resultante de uma proposta que seja 15% (quinze por cento) ou mais inferior ao cálculo da média dos valores das propostas apresentadas e cujo preço proposto seja igual ou inferior ao preço base.

4. A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 23 de março de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



2. Trata-se plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 3.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de fevereiro de 2026 e 1.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovada em 2026/01/07.

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 36.º do CCP, o projeto de execução obteve os pareceres aprovados/favoráveis pelas entidades ADENE, ANAC, ANEPC, IGEFE e SMAS.

4. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada obteve a Revisão do projeto por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.

Artigo 5.º | **Consulta das peças do concurso**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º | **Inspeção do local dos trabalhos**

2

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7.º | **Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.



4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;
 - c. Seja titular de Alvará de Construção com a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta e 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1ª. Categoria e 1.ª subcategoria da 4ª. Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

3

Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos necessários à sua avaliação, em conformidade com



o estabelecido no artigo seguinte.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>, devendo ser seleccionadas as seguintes opções:

- b) Seleccionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
- c) "Sou um operador económico";
- d) "Importar um DEUCP";
- e) "Carregar documento" – seleccionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;
- f) Seleccionar o país do concorrente;
- g) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- h) No final, seleccionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

4

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente a **proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

c) Documentos exigidos pelo presente programa do procedimento que contenham, também, atributos da proposta, bem como os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, bem como aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

d) Documentos onde constem os elementos para avaliação da proposta:

- i) **Memória Descritiva** do modo de execução da obra, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator F_{2.1} do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;

- ii) **Plano de trabalhos**, tal como definido no artigo 361º do CCP, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.2}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
 - iii) **Plano de Pagamentos**, sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Plano de Trabalhos;
 - iv) **Cronograma Financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
 - v) **Plano de Mão-de-obra**, elaborado de harmonia com o plano de trabalhos, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.3}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
 - vi) **Plano de Equipamento**, elaborado de harmonia com o plano de trabalhos, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.4}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
 - vii) **Documento** contendo a identificação de cada membro da equipa técnica a afetar à execução do contrato, bem como os respetivos currículos vitae de cada membro da equipa, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.5}$ do modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento;
 - viii) **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.6}$ do modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento;
 - ix) **Documentos** contendo os atributos necessários para operacionalizar o Fator F_3 do modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento.
- d) O concorrente deve indicar na proposta **os preços parciais dos trabalhos** que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- e) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.
2. A lista de preços unitários, mencionada na alínea c) do número anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei**

n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

6

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/www.anogov.com>, até às **23h59m**, do **33.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.**



2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado 7 para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os termos estabelecidos no **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 19.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º e 146.º do CCP.

2. É motivo também de exclusão, o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa de concurso, relativamente ao montante máximo a pagar.



3. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.
4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.**, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

Alvará de Construção: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta e 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1ª. Categoria e 1.ª subcategoria da 4ª. Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas.

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

- g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i. **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.
- j. **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.

2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

9

- i. **Termo de responsabilidade** subscrito pelo diretor de obra, de acordo com o exigido nos n.ºs 5 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - ii. **Comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos da adjudicatária e do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - iii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - iv. **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º. 273/2003, de 29 de outubro;
 - v. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
 - vi. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.



3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo V**;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**.

10

Artigo 22.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.



2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial;
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

11

Artigo 26.º | **Encargos do concorrente**

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestora do processo: HR



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas
- Anexo V – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO III

**Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades
[Ficheiro em excel]**

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

1. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP;
2. A existência de incompatibilidade entre documentos apresentados leva à avaliação apenas do documento de menor peso na avaliação final.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo de avaliação indicado no presente Anexo, de acordo com os fatores e subfatores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, ¹⁶ constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

Fatores	%	Subfatores	%	
F₁ - Preço da Proposta	45%			
F₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total	100%	
F₃ - Prazo de Execução da Obra	15%			
Total dos Fatores	100%			

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,45 \times F_1 + 0,40 \times F_2 + 0,15 \times F_3$$

Em que:

- Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;
 F₁ - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;
 F₂ - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;
 F₃ - representa a classificação do Prazo de Execução da Obra;

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação)



1. O fator PREÇO DA PROPOSTA (F₁)

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da seguinte expressão, variando os valores entre 0 (zero) e 10 (dez):

A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$$F_1 = 10 - 10 \times (Pc / Pb)^n$$

Em que:

Pc - o valor, em euros, da proposta do concorrente em análise

Pb - o valor, em euros, do preço-base do procedimento

n - 20

2. O fator VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (F₂)

O planeamento é uma ferramenta que possibilita perceber a realidade, avaliar as melhores estratégias e construir um referencial futuro, estruturando as ações e os meios necessários conducentes à obtenção de um objetivo.

A valia técnica da proposta será o resultado de 6 subfactores:

- Memória Descritiva e Justificativa (F_{2.1});
- Plano de trabalhos (F_{2.2});
- Mapa de mão-de-obra (F_{2.3});
- Mapa de Equipamento (F_{2.4});
- Equipa técnica (F_{2.5});
- Plano de Segurança e Saúde (F_{2.6}).

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da expressão:

$$F_2 = 0,20 \times F_{2.1} + 0,15 \times F_{2.2} + 0,15 \times F_{2.3} + 0,15 \times F_{2.4} + 0,15 \times F_{2.5} + 0,20 \times F_{2.6}$$

17

Fatores	%	Subfactores	%	
F ₂ - Valia Técnica da Proposta	30%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total		

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório da pontuação obtida no conjunto dos seus subfactores elementares, sendo a pontuação (inicial) de cada subfactor calculada de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Critério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam os cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
8 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam quatro dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
6 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam três dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
4 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam dois dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
2 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam um dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
0 Pontos	Atribuídos às propostas que não apresentam nenhum dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor



Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que não apresentem metodologias quantificadas, verificáveis e compatíveis com o planeamento da obra, obtendo metade da pontuação do parâmetro em avaliação.

• **SUBFATOR $F_{2,1}$ - Memória descritiva do modo de execução da obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2,1}$ - Memória descritiva do modo de execução da obra	
I	Descreve os métodos construtivos a aplicar para garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
II	Descreve a organização prevista para a execução dos trabalhos e organização do estaleiro.
III	Identificação, definição e descrição correta dos trabalhos mais relevantes.
IV	Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades.
V	Levantamento com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequada a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respetiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir.

NOTA: O conteúdo da memória descritiva deve ser claro, objetivo e sintético, não sendo valorizadas quaisquer descrições generalistas ou transcrições de artigos.

18

• **SUBFATOR $F_{2,2}$ - Plano de trabalhos:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2,2}$ - Plano de trabalhos	
I	Definição de todas as atividades principais, detalhadas por tipo de trabalho associado, de acordo com a sequência de execução planeada.
II	Densificação e detalhe das tarefas elementares, permitindo a análise semanal do cumprimento do plano.
III	Apresentação das interdependências entre atividades, seu encadeamento lógico (por dependência direta), com as relações de precedência (fim-início, início-início, fim-fim e início-fim) e duração, datas de início e fim.
IV	Identificação do caminho crítico (identificando as atividades críticas que condicionam o prazo final da execução da empreitada), coerente com o restante plano e a arte de bem construir, bem como das folgas das atividades não-críticas.
V	Caracterização e justificação do caminho crítico da empreitada através da sucessão de um conjunto de atividades críticas ligadas e dependentes entre si, incluindo a análise de quantidade de trabalho.

• **SUBFATOR $F_{2,3}$ - Mapa de mão-de-obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2,3}$ - Mapa de mão-de-obra	
I	Indicação dos rendimentos das equipas de mão-de-obra, incluindo as categorias

	profissionais, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos meios humanos especializados afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia por categoria profissional mobilizado.
IV	Identificação do resumo de mão de obra por categoria profissional e respetiva quantidade mobilizada permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F_{2.4} - Mapa de Equipamento:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.4} - Mapa de Equipamento	
I	Indicação do tipo de equipamento e rendimentos previstos, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos equipamentos afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade à empreitada tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia dos equipamentos mobilizados.
IV	Identificação do resumo do tipo de equipamento permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F_{2.5} - Equipa técnica:**

19

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.5} - Equipa técnica	
I	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Diretor de obra: Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência em direção de obras de empreitada de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, durante os últimos 10 (dez) anos
II	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Encarregado geral de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência em empreitadas de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, como encarregado, durante os últimos 10 (dez) anos.
III	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos Encarregados de Frentes de trabalho de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 2 (duas) obras, da classe 6 ou superior, como encarregados de frentes de trabalho de obras, durante os últimos 10 (dez) anos.
IV	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Preparador / medidor: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 5 (cinco) obras como preparador / medidor, durante os últimos 10 (dez) anos.
V	Identificação do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (CAP nível VI): Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência mínima de 5 (cinco) anos como técnico de segurança, higiene e ambiente com a complexidade dos trabalhos definidos no Caderno de Encargos.

• **SUBFATOR F_{2.6} - Plano de Segurança e Saúde:**



Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2,6}$ - Plano de Segurança e Saúde	
2 Pontos	Identificação e Análise de Riscos Avaliação dos riscos específicos da obra (trabalhos em altura, escavações, eletricidade, movimentação de cargas, etc.). Inclusão de medidas preventivas e corretivas adequadas para cada risco identificado.
1 Ponto	Organização da Segurança Estrutura organizacional clara (responsáveis pela segurança, técnico de segurança, funções definidas). Plano de comunicação entre intervenientes (dono da obra, empreiteiro, subempreiteiros).
1 Ponto	Formação e Informação Estratégias para formação dos trabalhadores sobre riscos e procedimentos. Procedimentos para integração de novos trabalhadores e subempreiteiros.
1 Ponto	Plano de Emergência Medidas para primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação. Localização e acessibilidade dos meios de emergência.
1 Ponto	Gestão do Estaleiro Projeto e planta do estaleiro (circulação interna, sinalização, vedações). Instalações sociais e equipamentos de apoio. Condições para armazenamento seguro de materiais e produtos químicos.
2 Pontos	Trabalhos com Riscos Especiais Identificação de atividades críticas (trabalhos em altura, espaços confinados, demolições). Procedimentos específicos para minimizar riscos nestas tarefas.
2 Pontos	Conformidade Legal Referência à legislação aplicável (DL 273/2003 e normas europeias). Inclusão de documentação obrigatória, definida no Caderno de Encargos.
20	

3. O fator PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (F_3)

O fator **Prazo de Execução da Obra** será avaliado do seguinte modo:

Considerando que se trata de uma empreitada de requalificação de um edifício escolar, cujo funcionamento se mantém, importa avaliar o prazo de execução da obra como um parâmetro em avaliação fundamental.

Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que apresentem um prazo de execução igual ao prazo máximo proposto no procedimento do concurso.

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Critério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra igual ou inferior a 660 dias
8 Pontos	Atribuídos às propostas que que apresentem um prazo de execução de obra entre 661 dias e 730 dias
6 Pontos	Atribuídos às propostas que que apresentem um prazo de execução de obra entre 731 dias e 790 dias
4 Pontos	Atribuídos às propostas que que apresentem um prazo de execução de obra entre 791 dias e 850 dias
2 Pontos	Atribuídos às propostas que que apresentem um prazo de execução de obra entre 851 dias e 911 dias
0 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra igual a 912 dias



Cláusula 5.ª| **Ordenação das propostas**

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Metodologia de Gestão das Instalações.
3. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
4. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.ª| **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª| **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

21

Cláusula 8.ª| **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



Anexo V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____€

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

22



Anexo VI
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

1. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP;
2. A existência de incompatibilidade entre documentos apresentados leva à avaliação apenas do documento de menor peso na avaliação final.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo de avaliação indicado no presente Anexo, de acordo com os fatores e subfatores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

Fatores	%	Subfatores	%	
F₁ - Preço da Proposta	45%			
F₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total	100%	
F₃ – Prazo de Execução da Obra	15%			
Total dos Fatores	100%			

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,45 \times F_1 + 0,40 \times F_2 + 0,15 \times F_3$$

Em que:

- Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;
 F₁ - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;
 F₂ - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;
 F₃ - representa a classificação do Prazo de Execução da Obra;

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação)

1. **O fator PREÇO DA PROPOSTA (F₁)**

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da seguinte expressão, variando os valores entre 0 (zero) e 10 (dez):

A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$$F_1 = 10 - 10 \times (Pc / Pb)^n$$

Em que:

Pc - o valor, em euros, da proposta do concorrente em análise

Pb - o valor, em euros, do preço-base do procedimento

n - 20

2. O fator VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (F₂)

O planeamento é uma ferramenta que possibilita perceber a realidade, avaliar as melhores estratégias e construir um referencial futuro, estruturando as ações e os meios necessários conducentes à obtenção de um objetivo.

A valia técnica da proposta será o resultado de 6 subfactores:

- Memória Descritiva e Justificativa (F_{2.1});
- Plano de trabalhos (F_{2.2});
- Mapa de mão-de-obra (F_{2.3});
- Mapa de Equipamento (F_{2.4});
- Equipa técnica (F_{2.5});
- Plano de Segurança e Saúde (F_{2.6}).

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da expressão:

$$F_2 = 0,20 \times F_{2.1} + 0,15 \times F_{2.2} + 0,15 \times F_{2.3} + 0,15 \times F_{2.4} + 0,15 \times F_{2.5} + 0,20 \times F_{2.6}$$

Fatores	%	Subfactores		%
F ₂ - Valia Técnica da Proposta	30%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total		

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório da pontuação obtida no conjunto dos seus subfactores elementares, sendo a pontuação (inicial) de cada subfactor calculada de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Crítério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam os cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
8 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam quatro dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
6 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam três dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
4 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam dois dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
2 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam um dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
0 Pontos	Atribuídos às propostas que não apresentam nenhum dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor

Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que não apresentem metodologias quantificadas, verificáveis e compatíveis com o planeamento da obra, obtendo metade da pontuação do parâmetro em avaliação.

• **SUBFATOR F_{2.1} - Memória descritiva do modo de execução da obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.1} - Memória descritiva do modo de execução da obra	
I	Descreve os métodos construtivos a aplicar para garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
II	Descreve a organização prevista para a execução dos trabalhos e organização do estaleiro.
III	Identificação, definição e descrição correta dos trabalhos mais relevantes.
IV	Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades.
V	Levantamento com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequada a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respetiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir.

NOTA: O conteúdo da memória descritiva deve ser claro, objetivo e sintético, não sendo valorizadas quaisquer descrições generalistas ou transcrições de artigos.

• **SUBFATOR F_{2.2} - Plano de trabalhos:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.2} - Plano de trabalhos	
I	Definição de todas as atividades principais, detalhadas por tipo de trabalho associado, de acordo com a sequência de execução planeada.
II	Densificação e detalhe das tarefas elementares, permitindo a análise semanal do cumprimento do plano.
III	Apresentação das interdependências entre atividades, seu encadeamento lógico (por dependência direta), com as relações de precedência (fim-início, início-início, fim-fim e início-fim) e duração, datas de início e fim.
IV	Identificação do caminho crítico (identificando as atividades críticas que condicionam o prazo final da execução da empreitada), coerente com o restante plano e a arte de bem construir, bem como das folgas das atividades não-críticas.
V	Caracterização e justificação do caminho crítico da empreitada através da sucessão de um conjunto de atividades críticas ligadas e dependentes entre si, incluindo a análise de quantidade de trabalho.

• **SUBFATOR F_{2.3} - Mapa de mão-de-obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.3} - Mapa de mão-de-obra	
I	Indicação dos rendimentos das equipas de mão-de-obra, incluindo as categorias profissionais, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.

III	Identificação dos meios humanos especializados afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia por categoria profissional mobilizado.
IV	Identificação do resumo de mão de obra por categoria profissional e respetiva quantidade mobilizada permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F_{2.4} - Mapa de Equipamento:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.4} - Mapa de Equipamento	
I	Indicação do tipo de equipamento e rendimentos previstos, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos equipamentos afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade à empreitada tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia dos equipamentos mobilizados.
IV	Identificação do resumo do tipo de equipamento permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F_{2.5} - Equipa técnica:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.5} - Equipa técnica	
I	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Diretor de obra: Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência em direção de obras de empreitada de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, durante os últimos 10 (dez) anos
II	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Encarregado geral de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência em empreitadas de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, como encarregado, durante os últimos 10 (dez) anos.
III	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos Encarregados de Frentes de trabalho de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 2 (duas) obras, da classe 6 ou superior, como encarregados de frentes de trabalho de obras, durante os últimos 10 (dez) anos.
IV	<ul style="list-style-type: none"> Identificação do Preparador / medidor: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 5 (cinco) obras como preparador / medidor, durante os últimos 10 (dez) anos.
V	Identificação do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (CAP nível VI): Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência mínima de 5 (cinco) anos como técnico de segurança, higiene e ambiente com a complexidade dos trabalhos definidos no Caderno de Encargos.

• **SUBFATOR F_{2.6} - Plano de Segurança e Saúde:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.6} - Plano de Segurança e Saúde
--

2 Pontos	Identificação e Análise de Riscos Avaliação dos riscos específicos da obra (trabalhos em altura, escavações, eletricidade, movimentação de cargas, etc.). Inclusão de medidas preventivas e corretivas adequadas para cada risco identificado.
1 Ponto	Organização da Segurança Estrutura organizacional clara (responsáveis pela segurança, técnico de segurança, funções definidas). Plano de comunicação entre intervenientes (dono da obra, empreiteiro, subempreiteiros).
1 Ponto	Formação e Informação Estratégias para formação dos trabalhadores sobre riscos e procedimentos. Procedimentos para integração de novos trabalhadores e subempreiteiros.
1 Ponto	Plano de Emergência Medidas para primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação. Localização e acessibilidade dos meios de emergência.
1 Ponto	Gestão do Estaleiro Projeto e planta do estaleiro (circulação interna, sinalização, vedações). Instalações sociais e equipamentos de apoio. Condições para armazenamento seguro de materiais e produtos químicos.
2 Pontos	Trabalhos com Riscos Especiais Identificação de atividades críticas (trabalhos em altura, espaços confinados, demolições). Procedimentos específicos para minimizar riscos nestas tarefas.
2 Pontos	Conformidade Legal Referência à legislação aplicável (DL 273/2003 e normas europeias). Inclusão de documentação obrigatória, definida no Caderno de Encargos.

3. O fator PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (F₃)

O fator **Prazo de Execução da Obra** será avaliado do seguinte modo:

Considerando que se trata de uma empreitada de requalificação de um edifício escolar, cujo funcionamento se mantém, importa avaliar o prazo de execução da obra como um parâmetro em avaliação fundamental.

Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que apresentem um prazo de execução igual ao prazo máximo proposto no procedimento do concurso.

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Critério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra igual ou inferior a 660 dias
8 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra entre 661 dias e 730 dias
6 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra entre 731 dias e 790 dias
4 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra entre 791 dias e 850 dias
2 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra entre 851 dias e 911 dias
0 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentem um prazo de execução de obra igual a 912 dias

Cláusula 5.ª| Ordenação das propostas

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.

2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Metodologia de Gestão das Instalações.
3. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
4. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.ª| **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª| **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª| **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CPN 13/2026/DICP - T - 45/2026 - Reconstrução da Escola EB 2,3 dos Marrazes

Descrição sucinta:

CPN 13/2026/DICP - T - 45/2026 - Reconstrução da Escola EB 2,3 dos Marrazes

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN 13/2026/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- Sim
 Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- Sim
 Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- Sim
 Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
 Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
 Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
 Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:****Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

 Sim Não**País ou Estado-Membro em causa**

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

 Sim Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

 Sim Não**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
 Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura